



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2661, DE 14 DE MAIO DE 1992
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4372, de 22 de dezembro de 2005](#))

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DE
IPTU AOS EX-COMBATENTES DA F.E.B.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU, os ex-integrantes e os ex-combatentes amparados pela Lei nº 5.315/67, da Força Expedicionária Brasileira e os ex-combatentes de 1932, ou suas viúvas, quanto a prédio de sua propriedade ou que lhe esteja legalmente comprometido, desde que lhe sirva de residência própria.

Art. 2º A execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de maio de 1992.

DR. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal